



PROCESSOS : 28.710-5/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

INTERESSADO : RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - EX-PREFEITO

RESPONSÁVEIS : INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL - OSCIP ISO BRASIL

DIONAS BASSANEZI DUIM – PRESIDENTE À ÉPOCA DA OSCIP ISO BRASIL

ADVOGADO : NESTOR FERNANDES FIDELIS - OAB/MT 6006

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de tomada de contas instaurada em face da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, sob gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, ex-prefeito, em cumprimento às determinações contidas no Acórdão 726/2019 – TP, proferido no âmbito do Processo 18.053-0/2019, objetivando apurar supostas irregularidades no Termo de Parceria entre o referido ente público e o Instituto Social e Organizacional do Brasil - OSCIP ISO BRASIL, nos exercícios de 2017 a 2019.

2. No relatório técnico preliminar (Doc. 178844/2022), a unidade técnica apontou a ocorrência de superfaturamento no termo de parceria relacionado ao percentual acrescido de 25% sobre o valor dos serviços, classificado no código JB02, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, ex-prefeito, e do Sr. Dionas Bassanezi Duim, presidente à época da OSCIP Iso Brasil, conforme segue abaixo:

Achado 1

Responsáveis: Sr. Ronaldo Floreano dos Santos (ex-prefeito) e Sr. Dionas Bassanezi Duim (presidente à época da OSCIP Iso Brasil)

1. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

A Prefeitura de São José dos Quatro Marcos executou R\$ 320.099,98 em despesas superfaturadas para a OSCIP Isobrasil.





3. Em respeito ao devido processo legal, o Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, ex-prefeito, e o Sr. Dionas Bassanezi Duim, presidente à época da OSCIP Iso Brasil, foram citados através dos ofícios 708/2022, 707/2022, 824/2022 e 823/2022 (Docs. 186341/2022, 186344/2022, 215504/2022 e 215514/2022) para apresentarem defesa acerca da irregularidade apontada no prazo de 15 (quinze) dias, as quais foram apresentadas conforme protocolos 437050/2022 e 439940/2022 (Docs. 252818/2022 e 258670/2022).

4. Após analisar os argumentos apresentados, a Secex elaborou informação técnica (Doc. 168890/2023), concluindo pela manutenção da irregularidade, com apontamento de dano ao erário no valor de R\$ 320.099,98 (trezentos e vinte mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

5. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3.315/2023 (Doc. 190082/2023), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), opina:

- a) pela **irregularidade** das contas da presente Tomada de Contas, nos termos do artigo 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas, referentes ao pagamento ilegal de taxa administrativa para cobertura de custos operacionais/administrativos e institucionais de OSCIP;
- b) pela **imputação de débito**, consistente na determinação de **restituição ao erário**, com fundamento no art. 327, Ido RITCE/MT, com recursos próprios, aos responsáveis Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, ex-Prefeito de São José dos Quatro Marcos/MT e a empresa OSCIP ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, **no montante de R\$ 320.099,98** (trezentos e vinte e mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que deve ser atualizado até a data do efetivo resarcimento;
- d) pela **aplicação de multa proporcional ao dano** aos responsáveis Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, ex-Prefeito de São José dos Quatro Marcos/MT e a empresa OSCIP ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, nos termos do art. 328 do RITCE/MT, a ser paga com recursos próprios;
- e) pela expedição de **determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT**, para que determinar que na celebração de parcerias com Organizações Sociais o Município observe o regramento jurídico e não inclua previsão de pagamento de taxa de administração, devendo ficar assentado que é expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita, para efeito de previsão de despesas administrativas, devendo a fixação dessas se dar em valor nominal expresso;





f) pela **intimação dos responsáveis** para apresentar suas alegações finais, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

6. Na sequência, os interessados foram intimados para apresentarem alegações finais por meio dos Editais de Intimação 240/AJ/2023 e 241/AJ/2023 (Docs. 201019/2023 e 201020/2023), as quais foram protocoladas conforme documentos 202199/2023 e 204578/2023.

7. Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3.834/2023 (Doc. 206761/2023) ratificando o Parecer Ministerial 3.315/2023.

8. No entanto, em razão da decisão¹ que admitiu a Mesa Técnica 07/2023, autuada no processo 54.246-6/2023, pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur, para avaliar as prestações de contas realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), encaminhei os autos ao MP de Contas para emissão de parecer acerca do sobrerestamento do processo até a deliberação sobre o referido tema (Doc. 218753/2023).

9. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 4.235/2023 (Doc. 220147/2023) opinando pelo sobrerestamento dos autos, nos termos do art. 96, inciso VIII, do RITCE/MT, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10. Por meio da Decisão 436/AJ/2023 (Doc. 233759/2023) acolhi em parte o parecer do MP de Contas e decidi sobrestrar a presente tomada de contas ordinária até que se construa um modelo de fiscalização referente a prestações de contas realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

11. Ato seguinte, considerando a homologação das soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica 7/2023, fundamentadas nos estudos técnicos

¹ Decisão 09/2023-CPNJur, publicada do Diário Oficial de Contas do TCE/MT 3010, de 19 de junho de 2023





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

constantes do Processo 54.246-6/2023 e na Resolução Normativa 12/2021, os autos foram encaminhados para o MP de Contas para manifestação.

12. Em última análise, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 5.213/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestando-se pela retomada da tramitação regular dos autos, bem como pela ratificação dos pareceres 3.315/2023 e 3.834/2023.

É o relatório.

Tribunal de Contas/MT, 4 de abril de 2025.

(assinatura digital)²
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

